



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 60601/2020/CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATURITÉ - PB E A CONSTRUTORA SALES EIRELI.

1. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Queiroga, Nº. 18, Centro - Caturité - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.640/0001-15, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado na Rua João Queiroga, nº. 88, Caturité - PB, portador do CPF nº. 072.914.934-04 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 254.126 - 2ª via - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA SALES EIRELI, CNPJ nº 27.450.326/0001-77, com sede na R. Manoel Barbosa de Lucena, 168, Bairro Novo, Boqueirão - PB, neste ato representado por FRANCISCO DE SALES FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na R. Manoel Barbosa de Lucena, 168, Bairro Novo, Boqueirão - PB, CPF nº 364.102.844-20., Carteira de Identidade nº 730397 - SSDS-PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 006/2020, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 002/2013, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (CALCETEIRO, PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR), SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ-PB, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caturité, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual

Parágrafo Único: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no processo licitatório nº. 017/2020, Edital Pregão Presencial nº. 006/2020 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, O valor global de R\$ 100.800,00. (Cem mil e oitocentos reais), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da prestação dos serviços, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

§ 5º - Serão cobrados o percentual 5 % de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração sobre o valor da nota fiscal e 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal, (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Contratada de conformidade com a LC 123/2006).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2020, sendo o seguinte: 02.002- 04.122.1002.2.002 - 3.3.90.39.00 / 02.003- 04.122.1002.2.004 - 3.3.90.39.00 / 02.004 - 04.122.1002.2.005 - 3.3.90.39.00 / 02.005 - 04.123.1002.2.008 - 3.3.90.39.00 / 02.006 - 12.361.1003.2.010 - 3.3.90.39.00 / 02.006 - 12.361.1003.2.012 - 3.3.90.39.00 / 02.006 - 12.361.1003.2.013 - 3.3.90.39.00 / 02.006 - 12.365.1003.2.015 - 3.3.90.39.00 / 02.006 - 12.366.1003.2.016 - 3.3.90.39.00 / 02.006 - 12.361.1003.2.017 - 3.3.90.39.00 / 02.007 - 13.392.1004.2.019 - 3.3.90.39.00 / 02.007 - 27.812.1004.2.020 - 3.3.90.39.00 / 02.008- 10.301.1005.2.024 - 3.3.90.39.00 / 02.008 - 10.301.1005.2.025 - 3.3.90.39.00 / 02.008 - 10.301.1005.2.026 - 3.3.90.39.00 / 02.008 - 10.302.1005.2.027 - 3.3.90.39.00 / 02.008 - 10.303.1005.2.028 - 3.3.90.39.00 / 02.008 - 10.304.1005.2.029 - 3.3.90.39.00 / 09.009 -08.122.1007.2.038 - 3.3.90.39.00 / 09.009 -08.244.1007.2.040 - 3.3.90.39.00 / 09.009 - 08.244.1007.2.041 - 3.3.90.39.00 / 09.009 -08.244.1007.2.042 - 3.3.90.39.00 / 09.009 - 08.244.1007.2.043 - 3.3.90.39.00 / 02.010 - 15.122.1009.2.030 - 3.3.90.39.00 / 02.011 - 20.122.1008.2.033 - 3.3.90.39.00..

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços objeto do presente termo contratual e sua vigência, será até 31 de dezembro de 2020, após assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



- VI. Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- VII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- IX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XI. Apresentar, sempre que exigidos pela Contratante, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação.
- XII. Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XIII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XIV. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Emitir Ordem de Início dos serviços;
- II. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- IV. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;
- V. Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITVA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas e legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

III. – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Queimadas - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Caturité-PB, 20 de Abril de 2020


JOSE GERVAZIO DA CRUZ
PELA CONTRATANTE


FRANCISCO DE SALES FILHO
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Helder Francisco Nunes

NOME:

CPF: 065.696.454-91

Denise Barbosa Ferreira da Silva

NOME:

CPF: 082.609.644-14



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
CONTRATO Nº 60601/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (CALCETEIRO, PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR), SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ-PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CALCETEIRO	Hora	2016	14,00	28.224,00
2	PEDREIRO	Hora	2688	14,00	37.632,00
3	SERVENTE DE OBRAS	Hora	1088	10,50	11.424,00
4	PINTOR	Hora	1680	14,00	23.520,00
Total:					100.800,00

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ



Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVII - MÊS DE MAIO - Segunda-feira, 01 de Junho de 2020 EDIÇÃO NORMAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Caturité
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 090/2020

Caturité, 04 de Maio de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, e,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, ao servidor público municipal **BRUNO RICARDO JUSTINO ARAÚJO**, motorista, matrícula nº 1100068, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 89 da Lei Municipal nº 043/1999, pelo período de 12 (doze) meses, para tratar de interesses particulares.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 04 de maio de 2020

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, dê Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Governo Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2020.

JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 091/2020

Caturité, 05 de Maio de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, e,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, ao servidor público municipal **OZANILDO BORGES FERREIRA**, motorista, matrícula nº 1202145, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 89 da Lei Municipal nº 043/1999, pelo período de 12 (doze) meses, para tratar de interesses particulares.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 05 de maio de 2020

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, dê Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Governo Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 05 de maio de 2020.

JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: PP.60501/2020

CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

CONTRATADA....: CRISTIANO VERISSIMO GANGORRA – ME

VALOR.....: R\$ 546.130,90 (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e trinta reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 28/04/2020 TÉRMINO: 31/12/2020

LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 005/2020

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: PP.60601/2020

CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

CONTRATADA....: CONSTRUTORA SALES EIRELI

VALOR.....: R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 20/04/2020 TÉRMINO: 31/12/2020

LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 006/2020

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (CALCETEIRO, PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR), SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ-PB

ADESÃO A ATA Nº.: AD.001/2020

CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

CONTRATADA....: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA

VALOR.....: R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil)

VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 29/04/2020 TÉRMINO: 29/04/2021

LICITAÇÃO.....: ADESÃO A ATA Nº.: 002/2020

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR ORE (02)

DISPENSA Nº.: AD.40501/2020

CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

CONTRATADA....: WELINGTON OLIVEIRA DE ARAUJO NUNES - ME

VALOR.....: R\$ 34.531,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais)

VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 22/04/2020 TÉRMINO: 22/05/2020

LICITAÇÃO.....: DISPENSA Nº.: 005/2020

OBJETO.....: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS (ALIMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA) DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA INSTALADA PELO COVID-19 (CORONA VÍRUS), EM CUMPRIMENTO AS ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

TOMADA DE PREÇOS Nº.: TP.20201/2020

CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

CONTRATADA....: R F – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI

VALOR.....: R\$ 199.307,61 (cento e noventa e nove mil, trezentos e sete reais e sessenta e um centavos)

VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 03/04/2020 TÉRMINO: 03/10/2020

LICITAÇÃO.....: TOMADA DE PREÇOS Nº.:002/2020

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ PB

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVII - MÊS DE MAIO - Segunda-feira, 01 de Junho de 2020 EDIÇÃO NORMAL

✓ HOMOLOGAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020

HOMOLOGAÇÃO: 28/04/2020

CONTRATADO: CRISTIANO VERISSIMO GANGORRA - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 546.130,90 (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e trinta reais e noventa centavos)

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020

HOMOLOGAÇÃO: 20/04/2020

CONTRATADO: CONSTRUTORA SALES EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (CALCETEIRO, PEDREIRO, SERVENTE E PINTOR), SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ-PB

VALOR DO CONTRATO: R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)

ADESÃO A ATA N° 002/2020

RATIFICAÇÃO: 22/04/2020

CONTRATADO: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR ORE (02)

VALOR DO CONTRATO: R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil

DISPENSA N° 005/2020

RATIFICAÇÃO: 22/04/2020

CONTRATADO: WELINGTON OLIVEIRA DE ARAUJO NUNES - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS

(ALIMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA) DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA INSTALADA PELO COVID-19 (CORONA VÍRUS), EM CUMPRIMENTO AS ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.531,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais)

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020

HOMOLOGAÇÃO: 02/04/2020

CONTRATADO: R F - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ PB

VALOR DO CONTRATO: R\$ 199.307,61 (cento e noventa e nove mil, trezentos e sete reais e sessenta e um centavos)

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVII - MÊS DE MAIO - SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020 EDIÇÃO NORMAL

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

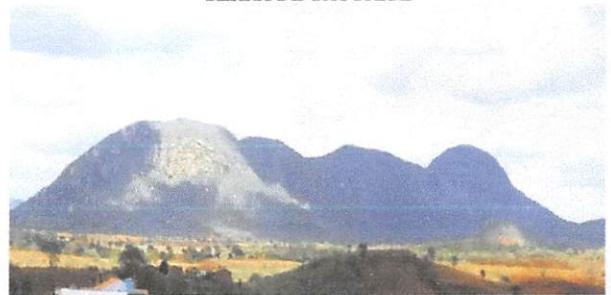
REDAÇÃO:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua João Queiroga, 18, Centro, Caturité

CEP: 58455-000 - Email: admcaturite@gmail.com

SERRA DE CATURITÉ



A Serra de Caturité fica no Povoado de Pedra D'água, município de Caturité, com aproximadamente 900 metros de altitude o Pico do Caturité é o 3º mais alto do estado da Paraíba, ele abrange os vilarejos de Serraria e Pedra D'água, mas o melhor acesso a subida fica por Pedra D'água, que tem sido muito visitado, por esportistas, arqueólogos, e os que só preferem a trilha em buscar de admirar as belas paisagens. Fica aqui a sugestão de passeio em um fim de semana ou feriado.